



Alterações Legislativas:

- [Provimento Vice-CGJ nº 08/2020](#)
- [Provimento Vice-CGJ nº 14/2020](#)
- [Provimento Vice-CGJ nº 16/2020](#)

PROVIMENTO Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Disciplina o funcionamento obrigatório dos serviços notariais e registrais, em todas as suas especialidades, no âmbito do Estado do Piauí, durante as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), revoga o Provimento Vice-CGJ nº 03/2020 e dá outras providências.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ em exercício, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em **11 de março de 2020**, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza PANDEMIA;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para redução de contaminação com o novo coronavírus no âmbito das Serventias Extrajudiciais, bem como o Provimento CNJ nº 91, de 22 de março de 2020, que disciplina a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais em âmbito nacional;

CONSIDERANDO, o disposto no Decretos Estaduais 18.901, 18.902 e 18.913, todos de 2020, que determinaram a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços no Estado do Piauí, até ulterior deliberação, além de medidas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, cumpridas as



recomendações sanitárias, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935/94);

CONSIDERANDO, por fim, a publicação dos Provimentos nº 91, 93, 94 e 95, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece que os serviços públicos de notas e registros devem manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório, em todas as suas especialidades, enquanto serviço essencial, com disposições específicas para o Registro de Imóveis e Registro Civil de Pessoas Naturais,

RESOLVE

Art. 1º Durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, conforme definido na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os atendimentos aos usuários do serviço delegado de notas e registro, em todas as especialidades previstas na Lei 8.935/1994, serão prestados na forma deste Provimento.

~~**Art. 2º** Os serviços públicos de notas e registros devem manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório, sendo prestados em todos os dias úteis, preferencialmente por regime de plantão a distância, facultando-se o atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível.~~

~~§1º Fica autorizado, quando necessário, o uso dos serviços dos correios, mensageiros, ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e a devolução de documentos físicos destinados à prática de atos durante o atendimento em regime de plantão, com emissão de comprovante do recebimento de documentos e manutenção de controle dos documentos devolvidos aos usuários do serviço, às custas destes.~~

Art. 2º Os serviços públicos de notas e registros devem manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório, sendo prestados em todos os dias úteis em regime presencial e, facultativamente, mediante atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível.
(Redação dada pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 14, de 30 de setembro de 2020)

§1º Fica autorizado, quando necessário, o uso dos serviços dos correios, mensageiros, ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e a devolução de documentos físicos destinados à prática de atos durante a vigência deste provimento, com emissão de comprovante do recebimento de documentos e manutenção de controle dos documentos devolvidos aos usuários do serviço, às custas destes. *(Redação dada pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 14, de 30 de setembro de 2020)*

§2º Nos locais onde não for possível a imediata implantação do atendimento à distância, e até que isso se efetive, deverá ser adotado atendimento presencial, atendendo, nesse caso, a todos os cuidados determinados pelas autoridades sanitárias para os serviços essenciais, respeitados, ainda, o horário de funcionamento e os cuidados de que tratam os arts. 5º e 6º deste Provimento.

§3º Os serviços de registros de imóveis no Estado do Piauí operarão em atendimento presencial até que sobrevenha a efetiva instalação de central eletrônica compartilhada de registros de



imóveis em todo o Estado do Piauí, momento após o qual, com a liberação do sistema ao usuário, devidamente comunicada à Vice-Corregedoria Geral da Justiça, o atendimento será realizado em regime de plantão à distância, na forma do Provimento CNJ nº 94/2020.

§4º Nos finais de semana e feriados, as serventias com atribuição de registro civil da pessoa natural funcionarão em regime de plantão, das 9:00h às 14:00h, devendo os responsáveis fornecer meios de contato efetivamente disponíveis ao usuário.

Art. 3º Durante o funcionamento excepcional das serventias extrajudiciais em conformidade com este Provimento, os prazos definidos para a prática de atos notariais e registrais serão duplicados, consignando-se o motivo de força maior da dilatação dos prazos nos respectivos livros e assentamentos, ficando suspenso o prazo de validade das certidões regularmente apresentadas nos procedimentos que tramitam na serventia.

§1º Não se aplica a regra do caput aos prazos para a lavratura de registro de nascimento e óbito, observadas as especificidades previstas no Provimento CNJ nº 93/2020, na Portaria Conjunta MS/CNJ nº 01/2020 e na Portaria Vice-CGJ nº 1155/2020.

§2º A prorrogação dos prazos prevista no caput não se aplica aos casos de:

I - emissões de certidões relativas a registros de imóveis;

II - registros de contratos de garantias reais sobre bens móveis e imóveis a redação que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito, observados o controle do contraditório e a ordem cronológica de apresentação dos títulos.

§3º Nos tabelionatos de protesto, considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele dia em que o expediente não obedecer ao horário normal, para o fim de contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto.

~~**Art. 4º** Ficam suspensos o funcionamento das unidades interligadas às unidades hospitalares bem como a realização de diligências em hospitais e presídios, durante o período de vigência deste Provimento.~~

Art. 4º Durante a vigência deste Provimento, ficam facultados aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais a prestação de serviços por meio das unidades interligadas às unidades hospitalares, na forma do Provimento nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a realização de diligência sem hospitais e presídios. *(Redação dada pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 08, de 1º de julho de 2020)*

Parágrafo único. Para prestação dos serviços indicados no caput, os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão obter a anuência dos responsáveis pelos estabelecimentos de saúde ou prisionais, bem como fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e de outros meios de prevenção de riscos à saúde que reputarem adequados. *(Incluído pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 08, de 1º de julho de 2020)*

~~**Art. 5º** O funcionamento das serventias extrajudiciais, durante a vigência do presente Provimento, dar-se-á das 9:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.~~



Art. 5º O funcionamento das serventias extrajudiciais dar-se-á das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, observando as determinações do artigo 27 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013. *(Redação dada pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 14, de 30 de setembro de 2020)*

§1º Os atendimentos somente serão presenciais se não houver possibilidade de prestação do serviço de modo remoto, por meio eletrônico.

~~**§2º** Na vigência deste Provimento, o atendimento presencial ao público somente será prestado mediante prévio agendamento, devendo este ser realizado por meio de contato telefônico, whatsapp, endereço de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação remoto, disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais, ressalvados os casos urgentes perante a atribuição de Registro Civil da Pessoa Natural em que haverá seu pronto atendimento.~~

~~**§2º** Na vigência deste Provimento, o atendimento presencial ao público será prestado diretamente ou, a critério do usuário, mediante prévio agendamento, devendo este ser realizado por meio de contato telefônico, whatsapp, endereço de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação remoto, disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais. *(Redação dada pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 14, de 30 de setembro de 2020)*~~

~~**§3º** A serventia manterá, se possível, em regime de revezamento, 1(um) empregado para atendimento aos usuários através dos meios de comunicação listados no §2º deste artigo, durante todo o horário de funcionamento da serventia.~~

~~**§4º** Os atendimentos serão realizados pela ordem cronológica dos pedidos agendados através dos meios de comunicação de que trata o §2º, excetuando-se as pessoas enquadradas nas prioridades de que trata a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e aquelas integrantes de grupo de risco que possam ser acometidas pela COVID-19, na forma das orientações das autoridades sanitárias, hipóteses em que o atendimento será preferencial.~~

§ 2º Na vigência deste Provimento, o atendimento presencial ao público dar-se-á, a critério da opção do usuário: *(Redação dada pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 16, de 11 de novembro de 2020)*

I - mediante comparecimento direto, sem prévio agendamento, respeitadas a ordem de chegada e as prioridades legais; ou *(Incluído pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 16, de 11 de novembro de 2020)*

II - mediante prévio agendamento, o qual será realizado por meio de contato telefônico, whatsapp, endereço de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação remoto, disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais. *(Incluído pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 16, de 11 de novembro de 2020)*

§3º Durante todo o horário de funcionamento, a serventia manterá, se possível, 1(um) empregado para atendimento aos usuários através dos meios de comunicação listados no §2º deste artigo, inclusive para fins de agendamento. *(Redação dada pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 14, de 30 de setembro de 2020)*

§4º Os atendimentos previamente agendados serão realizados pela ordem cronológica dos pedidos, excetuando-se as pessoas enquadradas nas prioridades de que trata a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e aquelas integrantes de grupo de risco que possam ser acometidas pela COVID-19, na



forma das orientações das autoridades sanitárias, hipóteses em que o atendimento será preferencial. *(Redação dada pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 14, de 30 de setembro de 2020)*

§5º A serventia deve incentivar o pré-atendimento virtual, inclusive com o recebimento dos documentos necessários via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de recebimento de arquivos e documentos, para elaboração e conferência prévias, a fim de reduzir o tempo de permanência do usuário no interior da serventia, sem prejuízo da reanálise dos documentos originais quando do comparecimento do usuário à serventia.

§6º Durante a vigência deste Provimento, ficam suspensos os efeitos do art. 12, caput, e incisos I, II e III do Provimento Vice-CGJ nº 04/2019; e art. 8º, caput, e incisos I, II e III do Provimento Vice-CGJ nº 05/2019, que dispõem, respectivamente, sobre a CERUPI e a CENTRAL RTDPJ.

§7º Nos Municípios que compreendam Comarcas de entrância inicial, postos avançados de atendimento ou termos judiciários, conforme disposição da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e que optaram pelo expediente corrido das 08h:00min às 14h:00min, faculta-se o início de suas atividades às 9:00h, mantendo-se o mesmo horário para o término do expediente e as demais determinações deste artigo enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria 188/2020/GM/MS).

~~**Art. 6º** Os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, que houverem de implantar excepcionalmente o funcionamento presencial, além das medidas determinadas pelas autoridades sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas rígidas de precaução, visando a reduzir o risco de contágio pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2):~~

Art. 6º Os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, visando ao adequado funcionamento presencial, além das medidas determinadas pelas autoridades sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas rígidas de precaução, visando a reduzir o risco de contágio pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2): *(Redação dada pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 14, de 30 de setembro de 2020)*

I - Intercalar as cadeiras de espera com espaço mínimo de 2,0 metros entre um usuário e outro, de modo que fiquem em uma distância segura uns dos outros;

II - Limitar a entrada de pessoas nas áreas de atendimento, evitando aglomerações;

III - Marcar uma faixa de segurança a uma distância de 1,5 metro nas áreas de atendimento entre o usuário e o atendente;

IV - Orientar os usuários sobre a possibilidade de realizar atos em diligência;

V - Disponibilizar álcool em gel, luvas e máscaras para os atendentes que tenham contato com documentos em papel e com o público, disponibilizando-se, inclusive, álcool em gel em local de fácil acesso para os usuários;

VI - Higienizar rotineiramente as máquinas e objetos, canetas e outros materiais de constante contato com os usuários.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo são exemplificativas, podendo ser adotadas outras necessárias para resguardar a saúde de todos quantos estejam envolvidos na prestação dos



serviços, no âmbito da serventia extrajudicial, e não desobrigam o responsável pela serventia do cumprimento de outras orientações advindas das autoridades da saúde pública.

Art. 7º Os meios de contato das serventias, para encaminhamento de requerimentos dos usuários, serão amplamente divulgados e devem ser afixados em cartaz na frente da serventia, bem como publicados em respectivas páginas eletrônicas e redes sociais.

§1º As serventias devem orientar os usuários a apresentar os documentos e tomar todas as medidas necessárias à análise dos seus pedidos na conferência prévia de que trata o art. 5º, §5º, deste provimento, a fim de evitar diligências e deslocamentos desnecessários e reduzir o tempo de permanência do usuário na serventia.

§2º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais, com as cautelas legais e sob sua responsabilidade, poderão recepcionar documentos em forma eletrônica por outros meios que comprovem a autoria e a integridade do arquivo (na forma do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001), e consoante disciplinado no art. 6º, caput e §§1º e 2º do Provimento CNJ nº 95/2020, durante a vigência deste Provimento.

Art. 8º No caso de constatação de empregado da serventia que se enquadre em grupo de risco ou esteja com suspeita de contaminação por coronavírus (COVID-19), ou ainda, esteja infectado, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, o registrador/notário ou responsável interino deverá dispensar a presença do referido empregado na serventia, confiando-lhe, se for o caso, a execução de tarefas por meio remoto.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação revogando o Provimento Vice-Corregedoria nº 03, de 29 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Vice-Corregedor Geral da Justiça em exercício

** Este texto não substitui o Publicado no DJPI nº 8879, em 02 de Abril de 2020**